

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Nº CONTRATO: 408.007**

Pelo presente contrato de prestação de serviços de limpeza e na melhor forma de direito de um lado

**CONTRATADA: ECO BRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 32.708.178/0001-88, com sede na Avenida Duque de Caxias, 4025, Sala A - CEP: 86.026-070 – Londrina/PR, representada neste ato pessoa legalmente constituída.

**CONTRATANTE: CLINICA ODONTOLÓGICA ODONTO ACESSIV LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.680.628/0003-06, com sede na Rua Sergipe, nº 829, Centro, Londrina/PR, CEP 86.010-380, representada neste ato neste ato pessoa legalmente constituída.

As partes acima qualificadas, em comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de limpeza e serviços gerais, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, mutuamente aceitas e outorgadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação dos serviços, pela CONTRATADA de 01 (uma) mão de obra, na função auxiliar de serviços gerais por 24h semanais, sendo atendimento três vezes na semana, especificados abaixo:

*Segunda, Quarta e Sexta-feira (09:00h às 18:00h com 01 hora de intervalo)*

COMPLIANCE ECOL 	VISTO ECOL 	JURIDICO ECOL 	VISTO CONTRATANTE	JURIDICO CONTRATANTE
--	---	--	-------------------	----------------------

1.2 A CONTRATADA fornecerá mensalmente para cada unidade do presente contrato o escopo de produtos fornecidos para execução do serviço ora contratado, conforme ANEXO I, onde se necessário aumento de quantidade, haverá cobrança extra dos itens adquiridos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

2.1 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e acidentes de trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza.

2.2 A CONTRATADA será responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data da assinatura do presente contrato.

3.2 Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato será renovado automaticamente e firmado através de aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme propostas aprovadas sob o número 408.007, mediante a prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, a quantia de **R\$1.909,09** ( Mil novecentos e nove reais e nove centavos)

4.2 Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes e proporcionais aos serviços contratados.

COMPLIANCE ECOL 	VISTO ECOL 	JURÍDICO ECOL 	VISTO CONTRATANTE	JURÍDICO CONTRATANTE
--	---	--	-------------------	----------------------

4.3 O presente contrato seguirá as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

4.4 Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados, não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

4.5 Na falta de qualquer profissional, a CONTRATADA será obrigada a repor as horas ou a reposição imediata do funcionário faltoso. Eventuais faltas de funcionários, não cobertas pela CONTRATADA, poderão ser descontadas proporcionalmente na fatura mensal ou ainda, a critério da contratante, compensadas em dia posterior previamente combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

5.2 A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA se obriga a afastar “incontinente” das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

5.4 A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato. Responderá ainda a CONTRATADA por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada.

COMPLIANCE ECOL 	VISTO ECOL 	JURÍDICO ECOL 	VISTO CONTRATANTE	JURÍDICO CONTRATANTE
--	---	--	-------------------	----------------------

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

6.1 A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que caso a contratante venha a sofrer qualquer pleito judicial ou extrajudicial em decorrências das referidas obrigações, deverá a contratada providenciar todas as medidas judiciais cabíveis visando à exclusão da contratante do polo passivo da demanda judicial ou do pleito extrajudicial, nem que para isso tenha a contratada que efetivar a satisfação dos pedidos postulados, conforme dispõe as leis vigentes.

6.2 A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento. Portanto irá suportar de imediato todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, além de condenações em quaisquer verbas, custas judiciais, despesas com peritos e perícias, assistentes técnicos, depósitos judiciais ou de qualquer natureza, honorários advocatícios e prestação de garantia judicial, se for o caso.

6.3 É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados. A contratada assume o polo passivo de eventuais medidas judiciais que por estes foram intentadas contra a contratante, à vista do artigo 125 e seguinte Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO ECOL</p> 	<p>JURÍDICO ECOL</p> 	<p>VISTO CONTRATANTE</p>	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	---	--	--------------------------	-----------------------------

7.2 A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão, sob pena de aplicação de multa, no valor de um salário R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), conforme preconiza do art. 389, do Código Civil/2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, sendo na proporção de 80% estipulado pelo sindicato (FEVEREIRO - SIEMACO-PR) e 20% IPCA, independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria.

8.2 A CONTRATADA deverá informar a contratante com 30 dias de antecedência do vencimento do boleto/depósito em que passará a constar o valor reajustado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE**

9.1 As partes convencionam que por meio deste instrumento que a prestação dos serviços ora contratados não implica em qualquer tipo de formação de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de joint venture, personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA MULTA CONTRATUAL**

10.1 Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02 (duas) parcelas do valor do contrato.

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO ECOL</p> 	<p>JURÍDICO ECOL</p> 	<p>VISTO CONTRATANTE</p>	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	---	--	--------------------------	-----------------------------

10.2 Em caso de rescisão contratual unilateral deverá haver o anúncio prévio de 30 (trinta) dias a contar da formalização do rompimento para que não haja incidência da multa, conforme previsto na cláusula 2ª, deste instrumento.

10.3 Condutas que são consideradas vedadas durante a vigência contratual, são elas:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causa;
- II. A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo de o CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada);
- VI. Não fornecer relatório mensal de atividades quando solicitado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1 Durante o prazo do contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, a CONTRATADA obrigar-se á manter absoluto sigilo com relação aos dados, informações e conhecimentos que, de qualquer forma, tenha adquirido em razão dos serviços prestados á CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO JUDICIAL**

12.1 As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 01 Junho de 2021

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO ECOL</p> 	<p>JURÍDICO ECOL</p> 	<p>VISTO CONTRATANTE</p>	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	---	--	--------------------------	-----------------------------

**CONTRATANTE:**

---

**CLINICA ODONTOLÓGICA ODONTO ACESSIV LTDA**

**CONTRATADA:**

---

*Daniela M. A. Alves*

**ECO BRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHA:**

*CA*  
Nome: *Carla Mayana Martins*  
CPF: *064.308.359-00*

COMPLIANCE ECOL 	VISTO ECOL 	JURÍDICO ECOL 	VISTO CONTRATANTE	JURÍDICO CONTRATANTE
--	---	--	-------------------	----------------------

**ANEXO I**

**PLANILHA DE FORNECIMENTO PRODUTO**

CLIENTE : ORTHODONTIC - RUA SERGIPE

NÚMERO DA PROPOSTA

408.021

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano):

01/06/2021

**PRODUTO MENSAL**

N.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1	Detergente neutro 5lts	gal	1
2	Multiuso 5lts	gal	1
3	Pano branco	gal	4

**PRODUTO ANUAL**

N.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	Balde plástico 12 lts	unid	2
02	Vassoura de nylon	unid	2

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO ECOL</p> 	<p>JURÍDICO ECOL</p> 	<p>VISTO CONTRATANTE</p>	<p>JURÍDICO CONTRATANTE</p>
--	---	--	--------------------------	-----------------------------

PARA  
ORTHODONTIC | UNIDADE RUA SERGIPE

DATA  
08/06/2021

A/C REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

ORÇAMENTO N°  
408.007

Tipo: MÃO DE OBRA, MATERIAL

Classificação de Insalubridade - NR15: 09-13  
Grau de Periculosidade(Risco) - NR04: 02

CONTRATAÇÃO DE 01 COLABORADOR 24h SEMANAIS

Com fornecimento de mão-de-obra e insumos do funcionário para execução do serviço.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS  
(Já estão inclusos nos valores)

Salário Normativo  
Proporcional de férias - 1/12  
Abono Férias  
Proporcional 13º  
FGTS e Reflexos  
Solvência para rescisão indenizada  
Contribuição Sindical  
Contribuição Trabalhista  
EPI's  
Vale-Transporte  
Vale-Refeição  
Gastos com Uniforme  
Seguro de Vida  
Plano Odontológico  
Plano de Saúde Familiar

FORNECIMENTO DE INSUMO DO FUNCIONÁRIO: SIM  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO: NÃO

Valor total R\$ **1.909,09**

Orçamento válido por 30 (Trinta) dias conforme Código de Defesa do Consumidor - Art. 40, § 1º.

